



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A -
EMGERPI-PI
GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, LICITAÇÕES E CONTRATO -
EMGERPI-PI

Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64000-170

Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

EMGERPI_Acordo nº 01/2023/2023-GJALC/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-
PI/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-PI/PRES/EMGERPI-PI

ACORDO Nº 01/2023

ACORDO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
ETIPI
-
**EMPRESA
DE
TECNOLOGIA
DA
INFORMAÇÃO
DO
ESTADO
DO
PIAUI**
E
A
EMGERPI
-
**EMPRESA
DE
GESTÃO
DE
RECURSOS
DO
PIAUI**
-
S/A

A **ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.839.135/0001-57, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64.018-900, doravante denominada ETIPI, neste ato representada por seu Diretor-Geral, ELLEN GERA DE BRITO MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.307.***-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.891.***-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a **EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - S/A**, empresa

pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06.643.068/0001-75, representado por seu Diretor Presidente, ADROALDO ARAÚJO REIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.400.***-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.012.***-**, residente e domiciliado em Teresina-PI,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.017/2023, de 10 de abril de 2023, que autorizou a transformação da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ATI) constituídas sobre a forma de autarquia em Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI), sendo a nova empresa dotada de personalidade jurídica de direito privado uma sociedade de economia mista;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5, da Lei Estadual nº 8.017/2023, de 10 de abril de 2023, “desde que admitidos originalmente no emprego público através de concurso público de provas ou provas e títulos, passam a integrar o quadro de pessoal permanente da ETIPI, os empregados públicos da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, remanescentes da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI, respeitadas as mesmas atribuições e o mesmo nível de escolaridade”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 5, §1º, da Lei Estadual nº 8.017/2023, de 10 de abril de 2023 os empregados públicos da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI que passaram a integrar o quadro de pessoal permanente da ETIPI, restou assegurado a esses a manutenção do seu regime jurídico, remuneração e respectivas atribuições, os direitos e vantagens existentes;

CONSIDERANDO que os celebrantes fazem parte da Administração Indireta do Estado do Piauí, e que ambos trabalham para o desenvolvimento e estruturação do Estado, levando para toda a população os esforços de seus afazeres;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre empresas estatais contribui para eficiência da atuação estatal, a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes e cumprimento dos princípios que regem a administração Pública;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI nº 00117.001468/2023-17, as partes ajustam entre si o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente em observância às disposições da Lei nº. 13.303, de 30 de Junho de 2016, Lei Estadual nº 8.017/2023, de 10 de abril de 2023, bem como pelo Decreto nº 22.424, de 20 de setembro de 2023 publicado no DOE Edição nº 190.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a manutenção do plano de saúde aos beneficiários decorrentes do vínculo empregatício dos empregados da extinta PRODEPI, incorporados pela EMGERPI, e objeto da Lei Estadual nº 8.017/2023, de 10 de abril de 2023 que estabeleceu a transferência de parte do quadro de pessoal da referida categoria, mantidas as condições atuais, no momento da transferência destes empregados para a gestão da ETIPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências:

São obrigações comuns dos PARTICIPES:

I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes ao presente acordo;

III - Fornecer quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao acordo independente de autorização judicial; e

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - S/A

I - Compete à EMGERPI manter no âmbito da sua contratação atualmente vigente, de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em plano de saúde, objeto do Contrato nº 01/2023, o vínculo para a prestação dos referidos serviços aos empregados que atualmente possuem adesão firmada, tendo em vista que após a transferência efetiva do quadro de pessoal, competirá à ETIPI novas contratações.

II - Compete à EMGERPI a adoção das medidas administrativas, com vistas ao cumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 01/2023.

III - Compete à EMGERPI, titular do Contrato nº 01/2023, a gerência, execução e efetiva fiscalização da prestação dos serviços objeto do referido contrato.

IV - Compete à EMGERPI, quando solicitado, esclarecimentos acerca da execução contratual do Contrato nº 01/2023, no que se refere à garantia da regular prestação dos serviços aos empregados transferidos.

V - Compete à EMGERPI, zelar pela qualidade das ações e serviços prestados pela empresa **HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA**, buscando a plena execução do Contrato nº 01/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

I - Compete à ETIPI o cumprimento dos procedimentos administrativos relacionados ao ressarcimento dos valores, referentes ao custo da prestação dos serviços aos empregados, nos termos delineados no presente acordo.

II - Compete à ETIPI a indicação de um preposto para fins de acompanhamento das obrigações assumidas pela ETIPI no presente acordo.

III - Compete a ETIPI a realização de procedimento licitatório com vistas à firmatura de contrato próprio, a fim de atender seu quadro de pessoal absorvido, dentro da vigência do presente acordo.

IV - Após a assinatura do contrato pela ETIPI, decorrente da licitação finalizada, caberá a ela a comunicação à EMGERPI, no prazo de 5 dias, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas administrativas quanto à portabilidade do plano de saúde dos empregados.

V - Compete à ETIPI, sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente ao acordo firmado.

VI - Compete à ETIPI instruir o processo com os documentos necessários para o seu correto andamento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS DE BENEFICIÁRIOS.

O presente acordo importa atualmente na manutenção do plano de saúde a 40 (quarenta) empregados (titulares) e seus dependentes, sendo admitido alteração dos dependentes, caso haja a necessidade por parte do empregado, devendo o titular reportar-se à Diretoria de Gestão de Pessoas da EMGERPI para orientação dos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES RELACIONADOS AOS QUANTITATIVOS DE BENEFICIÁRIOS

Os valores a serem aportados pela ETIPI relacionados aos quantitativos descritos na Cláusula anterior, serão informados pela Operadora do Plano de Saúde Contratado pela EMGERPI, no âmbito da fatura/documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato, nomeado pela EMGERPI.

Subcláusula Primeira. Compete à Emgerpi, desmembrar da fatura total, os valores referentes aos quantitativos de responsabilidade da ETIPI, mencionados na Clausula Quarta. Após o desmembramento, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Emgerpi, encaminhar em processo SEI, aberto com esta finalidade, a discriminação da fatura parcial da ETIPI, para que esta adote as providencias de ressarcimento dos valores devidos.

Subcláusula Segunda. A discriminação da fatura parcial a ser enviada para a ETIPI será nos mesmos moldes e contendo os mesmos dados que estão contidos na fatura principal, a fim de permitir que a ETIPI possa realizar suas ações de controle, gestão e conferência dos beneficiários do Plano de Saúde objeto deste acordo.

Subcláusula Terceira. Para efeitos de pagamento da fatura total pela Emgerpi à operadora do Plano de Saúde, os valores relacionados aos quantitativos objeto desse acordo, comporão os valores patronais efetivamente pagos pela EMGERPI, uma vez que a ETIPI deverá ressarcir à Emgerpi o valor total, do custo dos quantitativos deste acordo.

Subcláusula Quarta. Caberá à ETIPI, deliberar administrativamente junto aos empregados transferidos como será operacionalizado o rateio de valores patronais/empregado, uma vez que os mesmos não terão mais contracheque vinculado à Emgerpi e sim, à Etipi.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DA DESPESA

Os valores referentes aos custos do plano de saúde dos empregados transferidos da extinta PRODEPI/EMGERPI para a ETIPI, conforme definido na cláusula quinta, serão repassados pela ETIPI para a EMGERPI, a título de ressarcimento, uma vez que a EMGERPI pagará à operadora do plano de saúde a fatura total dentro dos prazos estabelecidos no Contrato nº 01/2023.

Subcláusula Primeira. O ressarcimento dos valores será feito após a apresentação do documento de cobrança/fatura parcial, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do envio pela Emgerpi, por meio de boleto DAR, seguindo nota técnica emitida pela SEFAZ no processo administrativo 00117.001468/2023-17, que será enviado no processo SEI, contendo a discriminação da fatura parcial, nos

termos da cláusula quinta e subcláusula segunda desse acordo.

Subcláusula Segunda. Após a quitação do boleto DAR mencionado no artigo, caberá à ETIPI enviar em até 7 dias, os comprovantes, anexados nos autos do processo SEI enviado pela EMGERPI, para efeitos de contabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na realização de tratamento de dados pessoais, as partes desde já se obrigam e se comprometem a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

a) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador;

b) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Acordo está exposto;

c) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

d) Restringir o acesso aos dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos parceiros, mediante solicitação;

e) Apresentar ao parceiro, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

f) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo parceiro e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) Comunicar formalmente em até 2 dias úteis ao parceiro a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

h) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do parceiro, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Acordo;

i) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

j) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Acordo;

k) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

l) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do Acordo ou após a satisfação da

finalidade pretendida;

m) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao parceiro em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Acordo;

n) Decidir sobre as formas e limites dos tratamentos dos dados pessoais a serem feitos, assim como instruir e fiscalizar as atividades de tratamento realizadas pelo Operador (artigo 5º, VI, da LGPD).

CLÁUSULA OITAVA- DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

As partes se comprometem em manter sob sigilo todas as informações trocadas e/ou produzidas durante a execução das atividades previstas neste instrumento, desde a data de sua assinatura até um período igual a 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste instrumento, e ainda, não revelar e nem transmitir, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros que não estejam compromissados e/ou envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação acerca do presente instrumento está condicionada ao prévio conhecimento e autorização do outro Partícipe, observado a forma escrita de comunicação, ressalvando as meras informações sobre a sua existência.

Subcláusula Segunda. O descumprimento da obrigação de sigilo e de confidencialidade importará, cumulativamente: i.na extinção do presente instrumento, na hipótese de ainda vigente, dentro das formas aqui permitidas; ii.na responsabilidade por perdas e danos e outras sanções eventualmente cabíveis, a serem apuradas em medida judicial, observando-se a legislação pertinente.

a) Serão consideradas como exceções à obrigatoriedade de sigilo as ocorrências das seguintes hipóteses:

I. Se a informação já era de conhecimento anterior às tratativas do negócio jurídico;

II. Se houve prévia e expressa anuência dos partícipes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

III. Se existente determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente a outra parte, previamente à liberação, observando-se, obrigatoriamente, a requisição de segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo;

IV. Se os partícipes concordarem, por escrito, que não haverá resultados passíveis de Proteção Intelectual, ou;

V. Se os partícipes já procederam devidamente à proteção dos resultados através da realização de patente e/ou registro.

Subcláusula Terceira. Os Partícipes deverão manter a confidencialidade dos dados de acordo com as disposições das leis de proteção dos dados aplicáveis e de cumprir os requisitos relativos à proteção de dados e segurança dos mesmos.

Subcláusula Quarta. Os Partícipes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação de sanções previstas neste instrumento.

Subcláusula Quinta. Se uma das partes, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e de confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação das perdas e dos danos comprovadamente sofridos pelo lesado.

CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e

lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal no 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230, de 25 de Outubro de 2021 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, prepostos, administradores, empregados, servidores e/ou colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros que eventualmente tenham sido por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência, quanto à garantia da prestação dos serviços de plano de saúde aos empregados, de 180 dias, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

Subcláusula Primeira. No que se refere aos procedimentos administrativos para o ressarcimento dos valores decorrentes, dessa prestação de serviços, o prazo de vigência para a finalização dos repasses se estenderá por até 2 meses, após o término da vigência do estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, por mútuo entendimento entre as Partes, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à EMGERPI providenciar a publicação deste Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, em até 5 dias de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Compete às partes a publicação do extrato do presente acordo em seus sites oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RENOVAÇÃO

O presente acordo poderá ter a sua vigência renovada, por conveniência e oportunidade das partes, sendo necessário, para tanto, que a ETIPI faça a solicitação com 20 (vinte) dias de antecedência do fim do término da vigência, juntamente com Justificativa Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- III. Por Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido antes do fim de sua vigência justificadamente nas seguintes situações:

- I. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente acordo;

II. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

III. Em caso alheio a responsabilidade da EMGERPI, de não prorrogação do Contrato nº 01/2023, ou ainda, em caso de rescisão contratual unilateral prevista no mesmo;

IV. Em caso de publicação de contrato de prestação de serviço com o mesmo objeto deste acordo decorrente de procedimento licitatório realizado pela ETIPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes durante a execução deste instrumento serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita, buscando-se a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso de descumprimento das obrigações relacionadas ao ressarcimento pela ETIPI, descritas nesse acordo, poderá a EMGERPI adotar as providencias de rescisão do mesmo, bem como medidas administrativas visando a responsabilização dos envolvidos pelo não cumprimento do acordado, e ainda, eventual redução dos quantitativos do Contrato 01/2023, visando a exclusão dos beneficiários abrangidos por este acordo.

Subcláusula Primeira. Nessa hipótese, caberá à EMGERPI notificar a ETIPI previamente, a título de comunicação, acerca do descumprimento e das medidas que serão adotadas.

Subcláusula Segunda. O presente acordo entrará em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Teresina, Piauí.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

TERESINA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
ELLEN GERA DE BRITO MOURA
Diretor-Presidente

ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA
Diretor Administrativo e Financeiro

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - S/A
ADROALDO ARAÚJO REIS
Diretor Presidente

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - S/A

CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO
Diretor Administrativo Financeiro e Contábil



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO - Matr.0000000-0, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 31/10/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS - Matr.0373885-0, Diretor Presidente**, em 31/10/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA - Matr.0372802-1, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 31/10/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI**, em 31/10/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9798158** e o código CRC **6185F194**.

Referência: Processo nº 00117.001468/2023-17

SEI nº 9798158